



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 12/2023

CONTRATO Nº 053/2023

ID 3885

DL 12/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E PLAZA
FÁCIL FAZENhDA S/A.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sr. **Renan Gabriel Wozniack**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.641.109-40; denominado **LOCATÁRIO**, e de outro como **LOCADOR, PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.738.343/0001-53, estabelecida a Rua Kalil Elias Warde, nº 301, Bairro: Campina do Siqueira - Curitiba/PR, CEP 80.740-170, representado pelo Sr. **José Mário Marim Junior**, portador da cédula de identidade nº 7.073.747-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 040.984.769-08, e-mail: gerenciamento@plazafacil.com.br, telefone: (41) 3028-3242, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob protocolo 64127/2022 na modalidade Dispensa de Licitação (12/2023) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Locação de imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda para ampliação do Centro de Iniciação Profissional – CIP e do setor de Documentação, localizado na Av das Araucárias, 142 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, totalizando 109,72 m² de área conforme matrícula 52.884 do registro de imóveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 12/2023

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 3.700,00 (três mil e setessentos reais), resultando no valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato, e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por anos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 12/2023

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o n° do Contrato, n° de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 12/2023

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei n°8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do servidor **Cleberson Zepechouka, matrícula 351.724**, como fiscal e gestor do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 12/2023

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
700	23.001.11.334.0053.2115.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 12/2023

4. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
7. O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**
8. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
9. O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causa qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 12/2023

4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
5. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
6. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
7. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
8. Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
9. Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.
10. Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de **prevenção e combate a incêndios**, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.
11. Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios **o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120(cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6384/2022.
12. **Parágrafo Terceiro:** O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas as despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 12/2023

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 12/2023

em debito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 12/2023

sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 12/2023

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezesesseis: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 12/2023.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 12/2023

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2023.

P/ Locatário:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.04.20
16:25:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN GABRIEL WOZNIACK
Data: 18/04/2023 16:46:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renan Gabriel Wozniack

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego
e Renda

Assinado de
forma digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2023.04.20
15:54:03 -03'00'

DEBORA LEMOS
Débora Lemos

Procuradora Geral do Município
OAB 42.955

P/ Locador:

JOSE MARIO MARIM
JUNIOR:04098476908

Assinado de forma digital por
JOSE MARIO MARIM
JUNIOR:04098476908
Dados: 2023.04.12 14:46:56 -03'00'

José Mário Marim Junior
PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROL IUNG
Data: 27/04/2023 08:42:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 27/04/2023 09:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº075/2023 de 24 de abril de 2023

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 053/2023 - ID 3885

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A;
CNPJ: 23.738.343/0001-53;
OBJETO: "Locação de imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda para ampliação do Centro de Iniciação Profissional - CIP e do setor de Documentação, localizado na Av. das Araucárias, 142 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, totalizando 109,72 m² de área conforme matrícula 52.894 do registro de imóveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.";
FISCAL: Cleberson Zepechoika, matrícula 351.724;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 12/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50/2023;
PROTOCOLO: 64127/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), resultando no valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023
PROTOCOLO 4097/2023 - Processo Administrativo nº. 059/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - Resoluções SESA 645/2020 e 773/2019 (saldo remanescente), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 25/04/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 09/05/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucini Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graíha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 10273/2023 e 7626/2023;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 21/04/2023 até 21/08/2023;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 18/08/2023 até 18/12/2023;
VALOR INCLUSO: Fica incluso no contrato o montante no valor total de R\$194.665,03 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresa(s) Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesiista e psiquiatria.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 18 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br>) avião de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 242/2022, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Tomada de Preços nº 009/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de serralheria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	OFERTA
01	ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	RS 2.491.371,72
02	BRIOSCH ENGENHARIA LTDA	RS 2.674.428,13

Convocamos a proponente BRIOSCH ENGENHARIA LTDA para que, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data desta publicação, havendo interesse, apresente nova proposta inferior à menor proposta classificada, conforme item 15.5 do edital e art. 44 da Lei 123/2006.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Comissão Permanente de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recursos após manifestação da proponente e posterior julgamento de classificação, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente Comissão Permanente de Licitações
Portaria 242/2022

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2023.04.24 17:04:18 -03'

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES QUE FAZ O LOCADOR AO LOCATÁRIO

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, locatário, Marco Antônio Marcondes Silva, portador do CPF/MF nº 043.186.889-17, Comerciante, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande e como contratada, PLAZA FÁCIL FAZENDA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº23.738.343/0001-53, estabelecida a Rua Jkalil Elias Warde, nº301 – Bairro Campina do Siqueira – Curitiba Paraná – ora representado pelo Sr. José Mário Marim Junior, portador do RG nº7.073.747-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº040.984.769-08 – telefone 41-3028-3242, doravante denominada LOCADOR, firmam o presente termo para dar início no Contrato de locação do(s) Imóvel(eis) matrícula(s) nº52.884 localizado(s) à(s) Rua Avenida das Araucárias nº142 – Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande Paraná - com área total de 134,52m² - Salas (nº01 – 02 – 04- 05) destinados às atividades da Secretaria Municipal do Trabalho.

Por fim, declaramos neste ato que as chave(s) foram recebidas em 27/04/2023, por esta Municipalidade. Dou fé. Nada mais.

JOSE MARIO MARIM
JUNIOR:04098476908

Assinado de forma digital por
JOSE MARIO MARIM
JUNIOR:04098476908
Dados: 2023.05.03 12:52:55 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 27/04/2023.

LOCADOR:

PLAZA FÁCIL FAZENDA S.A
CNPJ/MF Nº23.738.343/0001-53
ou o seu Representante Legal

Vistoriador: Eduardo Tadeu Narloch
GRC PR - 037949/0-9
Matrícula: 350213

Eduardo Narloch
Servidor matrícula
350213

Testemunhas:

César Prestes de Faria
Diretor Geral Decreto 6347/2022
Secretaria Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda

LOCATÁRIO:

Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR

Renan Gabriel Wornick
Decreto 6290/2022
Secretário Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda